



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.215

= INCLUI UM MEMBRO, ELEITO ENTRE OS SERVIDORES, PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CRIADO PELA LEI Nº 1.761, DE 21.09.76 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Conselho Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei nº 1.761, de 21 de setembro de 1976, cuja constituição está estabelecida em seu artigo 7º, passa a compor-se de cinco membros, nomeados pelo Prefeito, mantendo-se os itens I, II e III, e parágrafos do referido artigo e acrescentando-se um item, que o será o IV, com a seguinte redação:

"Um servidor da autarquia, eleito entre os demais servidores, através de votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição".

ARTIGO 2º - O artigo 8º, da Lei nº 1.761, de 21 de setembro de 1976, passa a contar com mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3º - Somente fará jus à remuneração a que se refere o parágrafo anterior, o membro do Conselho que não for servidor da Administração Municipal, direta ou indireta".

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.